



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 3535/2026/COLIC/CGLCD/DGC/SE

PROCESSO Nº 00201.100103/2026-50

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO (CDCAP);
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de submissão dos autos à Diretora de Gestão Corporativa para autorização, mediante análise técnica da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;](#)
- 2.2. [Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;](#)
- 2.3. [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;](#)
- 2.4. [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021;](#)
- 2.5. [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022;](#)
- 2.6. [Portaria nº 8.678, de 19 de julho de 2021;](#)
- 2.7. [Portaria SE/CGU nº 18, de 12 de julho de 2022;](#)
- 2.8. [Portaria SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022;](#)
- 2.9. [Portaria SE/CGU nº 38, de 16 de dezembro de 2022 e alterações;](#)
- 2.10. [Portaria CGU nº 732, de 23 de fevereiro de 2023;](#)
- 2.11. [Portaria DGC nº 1.293, de 25 de abril de 2025;](#)
- 2.12. [Parecer nº 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU;](#) e
- 2.13. [Planejamento Estratégico Institucional da Controladoria-Geral da União \(CGU\).](#)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica trata da análise da viabilidade da contratação do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 10.498.974/0001-09, para a **inscrição de 3 (três) servidores** da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, **lotados na Regional do Acre**, no "*Masterclass Contratação Integrada e Semi-integrada: do planejamento ao recebimento da obra à luz da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU*".

3.1.1. O curso é na modalidade online, e será transmitido ao vivo nos dias 24 e 25 de setembro de 2026.

3.2. A participação no evento visa **capacitar o corpo técnico da CGU**, em conformidade com as necessidades de atualização/requalificação dos seus servidores, nos termos das justificativas dispostas no "*Cap: Despacho Manif. Chefia Ações Desenv. Serviço (4188667)*" e no "*Cap: Despacho de Aprovação CDCAP/COGEP/DGC (4212426)*".

3.3. A carga horária total será de 16h (dezesesseis) horas, segundo informação constante do formulário "*Cap: Documento de Formalização de Capacitação -DFC (4186513)*".

3.4. A contratação será efetivada via **inexigibilidade de licitação**, com base no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, fundamentada nos atendimentos aos requisitos legais que serão

apresentados a seguir.

4. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Preliminarmente, cumpre informar que os autos foram instruídos com os seguintes artefatos:

- 4.1.1. *"Anexo DFD 146/2025 (4181058)";*
- 4.1.2. *"Plano de Contratação Anual 127/2026 (4231304) "derivado do PCA - "Plano de Contratação Anual - 370003-71/2026 - APROVADA (4215610)";*
- 4.1.3. *"Termo de Referência nº 83/2026 (4230125)";*
- 4.1.4. *"Anexo II - Termo de Ciência e Concordância (4224587)";*
- 4.1.5. *"Anexo e-mail de concordância ao TR (4224843)"; e*

4.2. Segundo disposto no item 2.1 do "Termo de Referência nº 83/2026 (4230125)", justifica-se a contratação nos seguintes termos:

2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelos servidores:

(...)

2.1.6 A participação no Masterclass Contratação Integrada e Semi-integrada: do planejamento ao recebimento da obra à luz da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU mostra-se oportuna e relevante pois a capacitação:

- é direcionada para contratação e semi-contratação de obras, do seu planejamento até o recebimento;
- tem como base as atualizações da Lei nº 14.133/2021, jurisprudência do TCU e orientações técnicas do IBRAOP;
- dá a chance de formar multiplicadores no assunto.

2.1.7. A ação de desenvolvimento visa mitigar lacunas de competências relacionadas à aplicação prática da Lei nº 14.133/2021 nas contratações integradas e semi-integradas, especialmente quanto à análise da fase preparatória, gestão de riscos, projetos, orçamentos, fiscalização e recebimento de obras, e também contribuirá para o aprimoramento da atuação dos servidores na identificação de sobrepreço e superfaturamento, na análise de alterações contratuais, do equilíbrio econômico-financeiro e na aplicação da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

2.1.8. Adicionalmente, fortalecerá competências essenciais às atividades de auditoria, como auditoria baseada em riscos, avaliação de controles internos, análise da governança das contratações e produção de evidências, ampliando a capacidade da CGUAC de realizar trabalhos mais qualificados, tempestivos e efetivos, especialmente na fiscalização de obras e serviços de engenharia e na geração de benefícios para a Administração Pública.

2.1.9. Com isso, espera-se ampliar a capacidade institucional da CGUAC para produzir trabalhos mais qualificados, tempestivos e efetivos, contribuindo para o alcance das metas da unidade relacionadas à qualificação das ações de auditoria, ao aumento da efetividade das recomendações e à geração de benefícios para a Administração Pública. Ademais, a participação no evento possibilitará a troca de experiências com profissionais de outros órgãos/entidades, promovendo a disseminação de boas práticas administrativas e o aperfeiçoamento dos fluxos internos de trabalho.

5. DA COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

5.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, *caput*, combinado com o inciso III, alínea “f”, estabelece que a ineligibilidade de licitação para a contratação de **serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** somente é admissível quando se tratar de profissional ou empresa de **notória especialização**.

5.2. Nesse contexto, em alinhamento com a definição inserta no art. 6º, inciso XIX, da Lei nº

14.133/2021, a notória especialização é caracterizada pelo **reconhecimento do profissional ou da empresa no campo de sua especialidade**, evidenciado por desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, estrutura, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades.

5.3. Tal aspecto foi abordado no item 2.3 do "*Termo de Referência nº 83/2026 (4230125)*", no qual destacou-se o reconhecimento atribuído à futura contratada:

2.3. Explicitar a notória especialização e a inviabilidade de competição (para os casos de inexigibilidade):

2.3.1. A contratação pretendida — inscrição de servidores no Masterclass Contratação Integrada e Semi-integrada: do planejamento ao recebimento da obra à luz da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU — enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.3.2. No que tange à notória especialização do contratado, o Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, atua há mais de 20 anos no desenvolvimento de soluções e na capacitação continuada de agentes públicos na área de Licitações e Contratos Administrativos. O reconhecimento nacional da instituição é evidenciado pela organização dos maiores fóruns de debate técnico do país no segmento, tais como o Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação (que isoladamente já capacitou mais de 25 mil servidores), a Contratos Week e o Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos. Ademais, o corpo docente associado aos seus eventos é historicamente composto por especialistas, doutrinadores e autoridades de destacada atuação jurídica e prática, incluindo Ministros e Auditores do Tribunal de Contas da União (TCU), Procuradores da República e renomados autores jurídicos. Tais fatores evidenciam que a estrutura acadêmica, a experiência acumulada e o conceito técnico do Instituto atendem com excelência e confiabilidade os requisitos do § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Tal trajetória demonstra conhecimento aprofundado, experiência acumulada e reputação institucional que caracterizam sua notória especialização.

2.3.3. O evento em questão possui características singulares, tais como:

- Será ministrado por um especialista renomado, com grande experiência e conhecimento no assunto;
- A capacitação se destaca por se tratar um Masterclass, ou seja, é um curso de imersão de abordagem eminentemente prática e multidisciplinar, projetado especificamente para ir muito além da mera apresentação de conceitos básicos da Lei nº 14.133/2021;
- O conteúdo conecta diretamente a legislação prática aos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União (TCU) e às orientações técnicas do IBRAOP

2.3.4. Destaca-se que não se trata de contratação genérica de curso aberto com conteúdo padronizado, passível de comparação objetiva entre diversos fornecedores. O Masterclass Contratação Integrada e Semi-integrada: do planejamento ao recebimento da obra à luz da Lei nº 14.133 /2021 e da jurisprudência do TCU, é um evento singular, com identidade própria, organização exclusiva e programação previamente estruturada.

2.3.5. A inviabilidade de competição, no presente caso, não decorre da exclusividade do tema em abstrato, mas sim da singularidade do formato proposto - Masterclass - aliado à notória especialização de seu instrutor e coordenador técnico. Assim, embora o mercado apresente outros cursos sobre os regimes de contratação integrada e semi-integrada, a transferência de conhecimento técnico sob a ótica direta de quem elabora as instruções de fiscalização nacional confere ao objeto um caráter infungível, sendo inviável a sua substituição por outro fornecedor de treinamento genérico.

2.3.6. Ademais, a participação em evento reconhecido nacionalmente atende ao interesse público, na medida em que proporciona atualização qualificada.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA RAZOABILIDADE DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 11.070,00 (onze mil e setenta reais)**, correspondendo ao custo de três inscrições.

6.2. De acordo com o "*Anexo Folder (4181061)*" e a "*Anexo Proposta Comercial - 3 inscrições (4193253)*", o valor original para cada inscrição era de **R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)**. A empresa ofereceu um desconto de 10% (dez por cento), o que reduziu o preço para **R\$ 3.690,00 (três mil**

seiscentos e noventa reais). Assim, o valor total para as 3 (três) inscrições ficou em **R\$ 11.070,00 (onze mil setenta reais).**

6.3. No item "2.4 *Justificativa do preço*" do "Termo de Referência nº 83/2026 (4230125)", em observância ao disposto no [art. 7º, caput, c/c os seus §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021](#), a área demandante abordou a comprovação da **compatibilidade/razoabilidade** com os valores praticados pela futura contratada, tendo em vista se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, cotejando a proposta comercial apresentada à CGU e os **documentos comprobatórios abaixo**:

6.4. Destaca-se que, conforme "*Anexo e-mail curso ofertado pela primeira vez (4219243)*", é a primeira vez que o curso é ofertado pela empresa. Dessa forma, conforme justificativa apresentada no item 2.4.3 do Termo de Referência, "*a composição do valor proposto teve como base parâmetros de mercado extraídos de cursos similares já ofertados pela própria empresa considerando a equivalência temática, a complexidade envolvida e o nível de especialização exigido, conforme disposto no Art. 7, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021*"

SEI	ENTIDADE	NOME DO CURSO	VALOR UNITÁRIO	MODALIDADE	REALIZAÇÃO DO EVENTO
4196678	<i>Engenharia de Materiais Ltda</i>	MASTERCLASS COMO ORCAR OBRAS PUBLICAS NO NOVO MODELO TRIBUTARIO BRASILEIRO (16H)	R\$ 4.100,00	ON -LINE	24 e 25 DE AGOSTO DE 2026
4196695	<i>Município de Marica</i>	MASTERCLASS DE ELABORACAO DE EDITAIS DE LICITACAO - PREGAO E CONCORRENCIA (16H)	R\$ 4.100,00	ON -LINE	27 e 28 DE MAIO DE 2026
4196710	<i>TCU</i>	MASTERCLASS DE ELABORACAO DE EDITAIS DE LICITACAO - PREGAO E CONCORRENCIA (16H)	R\$ 3.690,00	ON -LINE	27 e 28 DE MAIO DE 2026
		MÉDIA DOS VALORES	R\$ 3.936,33		

6.5. Assim, em razão do desconto concedido, o valor por servidor proposto à CGU é inferior à média dos valores ofertados a outras instituições públicas e ao valor constante do Anexo Folder (4181061).

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. Conforme preconiza o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, é obrigatória a "*demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido*".

7.2. Nesse sentido, consta nos autos a "*Declaração Disponibilidade Orçamentária 486*

(4217004)", emitida pela Coordenação-Geral de Contabilidade, Orçamento e Finanças (CGCOF), em atendimento ao disposto no § 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/1967, nos incisos I e II do art. 167 da Constituição Federal de 1988, no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

8. DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

8.1. Nos termos do Parecer nº 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU (4231326), que embasa a ON AGU nº 84/2024, o inciso I, do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, deve ser interpretado com base no valor da contratação, e não no procedimento que a originou (licitação, dispensa ou inexigibilidade). Assim, sempre que o valor da contratação se enquadrar nos limites previstos nos incisos I ou II do art. 75 da referida Lei, **é possível substituir o termo de contrato por instrumento equivalente**, independentemente da modalidade adotada.

8.1.1. Como se trata de **faculdade atribuída ao gestor**, e considerando a natureza do objeto (**capacitação**), o **valor da contratação** e a **baixa complexidade e os diminutos riscos de execução** envolvidos, **optou-se por não adotar** o "*Anexo I - Modelo Instrumento Substitutivo do Contrato*", extraído do modelo AGU "*Termo de Referência serviços e obras Lei 14.133*" (versão de maio de 2026), tendo em vista que foi observado, em outros processos de capacitação, que a **relação custo x benefício não se justifica**.

8.1.2. Dessa forma, nesta contratação, a **Nota de Empenho terá força de instrumento contratual**, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em face do entendimento firmado na ON AGU nº 84/2024.

8.2. Essa medida visa garantir a conformidade legal e administrativa dos documentos que instruem o processo, promovendo a regularidade, a transparência e a segurança jurídica da contratação.

8.3. A unidade requisitante enviou à futura contratada o "*Anexo minuta Termo de Referência 83/2026 (4224579)*" para ciência e concordância.

8.3.1. Em resposta, a empresa declarou estar **de acordo com as disposições e obrigações do Termo de Referência e seus anexos**, e remeteu o "*Anexo II - Termo de Ciência e Concordância (4224587)*", devidamente assinado pelo seu responsável legal, como demonstrado no "*Anexo e-mail de concordância ao TR (4224843)*". Registra-se que, por se tratar de contratação de capacitação, a obtenção da ciência e concordância da empresa, consubstanciada na assinatura do Termo de Ciência e Concordância, ocorre, **excepcionalmente, antes da conclusão da inexigibilidade** de licitação, em observância aos princípios da economicidade, da celeridade e do formalismo moderado. Após a assinatura da presente Nota Técnica, pela autoridade competente, e a conclusão dos demais procedimentos necessários à contratação, **será emitida e juntada aos autos a respectiva nota de empenho, que constituirá o instrumento substitutivo ao contrato**, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. No que se refere aos requisitos de habilitação, em atendimento ao disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o previsto no item 11 do "*Termo de Referência nº 83/2026 (4230125)*", foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 9.1.1. "*Anexo Contrato e alterações (4193048)*";
- 9.1.2. "*Anexo Declaração de que não emprega menor (4185093)*";
- 9.1.3. "*Documento Habilitação - INP (4231165)*"; e
- 9.1.4. "*Consulta Sócio Majoritário (4231169)*".

9.2. Cumpre esclarecer que, como informado no item 11.12.3 do "*Termo de Referência nº 83/2026 (4230125)*", foi **dispensada a apresentação da documentação relativa à qualificação**

econômico-financeira, considerando a natureza do objeto (**capacitação**), o valor da contratação e a baixa complexidade envolvida. Tal medida observa o **princípio da proporcionalidade** e encontra respaldo nas orientações constantes das notas explicativas do modelo de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União (AGU), que direcionam a Administração a **exigir apenas requisitos estritamente indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A dispensa ora adotada está em conformidade com as diretrizes da AGU para contratações diretas por inexigibilidade, previstas nos "*Modelos da Lei nº 14.133/2021*", os quais expressamente admitem a flexibilização das exigências de habilitação em hipóteses de **baixo risco, objeto intelectual e valor reduzido**, desde que devidamente motivada nos autos. Assim, a instrução processual permanece regular, assegurando a vantajosidade, a eficiência e a economicidade da contratação.

10. DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELA COLIC

10.1. A atuação desta Coordenação de Licitações (COLIC), no presente processo, materializou-se por meio da análise técnico-administrativa dos artefatos elaborados. Atentou-se, especialmente, à aplicação da legislação pertinente às licitações públicas. Ademais, procedeu-se à produção dos seguintes documentos:

- 10.1.1. "*Despacho - Indicação de Ponto Focal COLIC (4215621)*";
- 10.1.2. "*Manual - Guia de orientações para Instrução Processual (4215638)*";
- 10.1.3. "*Documento Habilitação - INP (4231165)*";
- 10.1.4. "*Consulta Sócio Majoritário (4231169)*"; e
- 10.1.5. "*CheckList Publicação Inexigibilidade (4231307)*".

11. DA DISPENSABILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

11.1. No presente processo, não se faz obrigatória a manifestação da assessoria jurídica, uma vez que o valor da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 69/2021, transcrita a seguir:

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CONSULTA AO CADIN E CHECKLIST

12.1. Em atendimento ao art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, foi realizada a consulta "*Consulta CADIN - INP (4231245)*", não tendo sido identificada pendência em relação ao CNPJ nº 10.498.974/0001-09.

12.2. Consta ainda nos autos o "*CheckList Publicação Inexigibilidade (4231307)*", elaborado com base nos [Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta](#) - Lista de Verificação Contratações Diretas Lei 14.133 (Set/2024).

13. CONCLUSÃO

13.1. Diante do exposto, constatada a regularidade da instrução processual e considerando que todos os requisitos legais aplicáveis foram devidamente atendidos, sugere-se o encaminhamento dos autos à apreciação do Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Documentação, com vistas ao

prossequimento do feito e posterior remessa à Diretora de Gestão Corporativa, para fins de **autorização da inexigibilidade de licitação**, nos termos da legislação vigente.

13.2. Uma vez autorizada a contratação, será providenciada a publicação no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

13.3. Na sequência, propõem-se o seguinte encaminhamento:

13.3.1. À Coordenação-Geral de Contabilidade, Orçamento e Finanças (CGCOF/DGC) para a **emissão da Nota de Empenho**, em favor do **Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0001-09, na qualidade de entidade promotora do curso "*Masterclass Contratação Integrada e Semi-integrada: do planejamento ao recebimento da obra à luz da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU*".

Paulo Victor Martins Fernandes
Técnico Federal de Finanças e Controle
COLIC/CGLCD/DGC/SE/CGU

De acordo.

Encaminhem-se os autos ao Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Documentação para avaliação e, se for o caso, posterior remessa à Diretora de Gestão Corporativa, com vistas à obtenção da **autorização da inexigibilidade de licitação**.

João Paulo Machado Gonçalves
Coordenador de Licitações
COLIC/CGLCD/DGC/SE/CGU

De acordo.

Encaminhe-se à Diretora de Gestão Corporativa, para avaliação e, se for o caso, **autorização da inexigibilidade de licitação**.

Jefferson de Freitas Martins
Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Documentação
CGLCD/DGC/SE/CGU

DESPACHO AUTORIZAÇÃO DGC

1. Ciente das informações prestadas pela Coordenação de Licitações (COLIC), as quais adoto como fundamento, **AUTORIZO a inexigibilidade de licitação**, com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

2. Considerando tratar-se de atividade de custeio, **AUTORIZO** a contratação, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 10.193/2019, c/c o art. 3º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, e com fundamento na delegação constante da "*Portaria n.º 732/2023 Atividades de Custeio (4231088)*".

3. Encaminhem-se os autos:

3.1. À Coordenação-Geral de Contabilidade, Orçamento e Finanças (CGCOF/DGC) para a **emissão da Nota de Empenho**, em favor da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0001-09, na qualidade de entidade promotora do evento "*Masterclass Contratação Integrada e Semi-integrada: do planejamento ao recebimento da obra à luz da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU*".

Bianca Cristina Lessa Enders

Diretora de Gestão Corporativa

DGC/SE/CGU



Documento assinado eletronicamente por **PAULO VICTOR MARTINS FERNANDES, Integrante Administrativo**, em 11/09/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MACHADO GONCALVES, Coordenador**, em 11/09/2026, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON DE FREITAS MARTINS, Coordenador-Geral**, em 11/09/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS, Diretora de Gestão Corporativa**, em 11/09/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4231326 e o código CRC E060B4FC